



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

288

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE;

Aos 19 (Dezenove) de Maio de 2023 (Dois mil e Vinte e Três), **A PREFEITURA DE GARARU**, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe – CEP: 49.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.112.669/0001-17, neste ato representada por sua Prefeita a Sr^a **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n° 11.523.119/0001 – 65, localizado na Rua do Sesp, s/n, Gararu/SE, neste ato, representada por sua Gestora, a Sr^a. **MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO** doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE** e a empresa **AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 42.089.582/0001-74, com sede a Rua Prom. Valdir de Freitas Dantas, n° 38, Ponto Novo – Aracaju – Sergipe – CEP: 49.097-700, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Glaudison Fernandes Alves dos Santos, portador do R.G. n° 20423390 – SSP/SE e CPF n° 005.190.985-52, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 09 de 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal n° 1155 de 19 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 1021 de 25 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 08/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 08/2023 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
Assinado digitalmente por
GLAUDISON FERNANDES ALVES
DOS SANTOS:00519098552
DN: CN=, OU=, O=, OU=AC
SOLUTY Multipla v1.0U*
OU=SERGIPE/148, OU=, O=, OU=AC
Vinculado eletronicamente por Certificado PFX
A1: CN=GLAUDISON FERNANDES
ALVES DOS SANTOS:00519098552
Razão: 21 de maio de 2023
Documento
19098552
Data: 2023.05.19 14:40:15-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

289

4. DO PREÇO

4.1. O preço registrado perfaz o Valor Total de **R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita de Gararu - Sergipe.

6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como

GLAUDISON
FERNANDES
ALVES DOS
SANTOS:005
19098552

Assinatura eletrônica de
GLAUDISON FERNANDES ALVES
CNPJ 13.112.669/0001-17
CPF: 028.028.028-00
Inscrição Estadual: 028.028.028-00
Inscrição Municipal: 028.028.028-00
Inscrição Federal: 028.028.028-00
Data: 2023/05/15 14:40:00
Por PDF Maker Versão: 12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

290

atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para prestação dos serviços está discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

291

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Gararu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

292

forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Gararu/SE, 19 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
Órgão Participante

GLAUDISON FERNANDES ALVES
DOS SANTOS:00519098552

Assinado eletronicamente por GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS 00519098552
ID: C=BR, CN=CPF=Brasil, OU=AC SOLUTI MURBA V5, O=SIGSAR08700148, OU= SANTOS 00519098552
Módulo: GSI-CENTRO DE AT. CIO-GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS 00519098552
Linha: 00519098552
Data: 2023.05.19 14:42:00-0200
Feed PDF Reader Versão: 12.1.1

AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA
Glaudison Fernandes Alves dos Santos
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Karen de Souza Gomes Conserve

Nome:

CPF: 049.509.475-75

2- Augusto Rafael Medeiros Albuquerque

Nome:

CPF: 069.810.845.03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

293

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2023

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 14/2023, celebrada entre a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde de Gararu/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 08/2023.

EMPRESA: AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 42.089.582/0001-74	FONE/FAX: (79) 3016-2030
END.: Rua Prom. Valdir de Freitas Dantas, n° 38, Ponto Novo – Aracaju – Sergipe – CEP: 49.097-700.	E-MAIL: automotiveaju@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Glaudison Fernandes Alves dos Santos	

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	12	MÊS	Locação de 13 (Treze) veículos tipo Sedan, 0 km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2023, cor branca, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 95 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré (ou superior), ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, freio ABS, airbag duplo frontal, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, kit multimídia, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) volume mínimo do porta malas de 480 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com quilometragem livre, combustível e motorista por conta da Contratante.	Fiat/Cronos	37.000,00	444.000,00

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:005
Assinado digitalmente por GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
ID: C=BR, CN=CPROFESSOR OLIVAC SOUTTI Murtosa vE, OU=08405617020148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF AT: CN=GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.09.19 14:42:15-0300
Local: Gararu
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

2	12	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo Pick-up, 0 km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2022, cor branca, motor a partir de 1,4 cc. Potência a partir de 80 cv, 02 (duas) portas, com capacidade para 2 (dois) passageiros, cores variadas, bicomcombustível (álcool/gasolina), ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, controle elétrico dos vidros dianteiros, câmbio manual de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, quilometragem livre, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	Volkswagen/ Saveiro	5.500,00	66.000,00
TOTAL						510.000,00

Gararu/SE, 19 de Maio de 2023.

Gilzete Dioniza de Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
Órgão Gerenciador

Maria Antônia Medeiros Carvalho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
Órgão Participante

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ALVES DOS SANTOS:00519098552

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS 00519098552
ND: C=BR, CN=CID=Brasil, OU=AC SOLUTI Multis v6, OU=0540884700148, OU=Videoconferência, OU=Certificado PF A1, CN=GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS 00519098552
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizar:
Data: 2023.05.19 14:42:35.0200

AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA
Glaudison Fernandes Alves dos Santos
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Karem de Souza Gomes Carneiro*

Nome:
CPF: 049.509.475-75

2- *Ângela Popel Medeiros Albuquerque*

Nome:
CPF: 069.80.845-03